



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 508 ,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional, de caráter indenizatório, aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no último trimestre de cada ano, no valor de 100% (cem por cento) da parcela mensal extra, repassada pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo de custeio referente aos ACS da estratégia do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei Complementar cessará no momento em que o Governo Federal deixar de repassar parcela extra de que trata o *caput*.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

Ante Proj. de Lei Complementar
Aut. Ver. Ellis Regina